



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-ZETA

Para: SUPEL-GAB

Processo Nº: 0033.258384/2018-16

Assunto: Revogação do Pregão 448/2018/SUPEL/RO

Senhor Superintendente,

Em atenção à DM-GCFCS-TC 0030/2019 (5576659), exarada pelo conselheiro Francisco Carvalho da Silva, no sentido de cumprir tal decisão, encaminhamos o presente processo e informamos a impossibilidade de prosseguimento do referido certame.

Tal impedimento se deve à restrição do sistema SIASG quanto à alteração, retificação e suspensão após aberta a sessão pública, como se pode observar pelas tentativas nos documentos (5660633), (5660720) e (5660765). É importante frisar que a referida sessão ocorreu em 27/12/2018, e que a fase de lances não chegou a ser concluída, sendo suspensa pelo pregoeiro à época.

Pelo teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Considerando os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

E por fim, comprovada a existência de fato superveniente, pertinente e suficiente, solicitamos a **revogação do Pregão Eletrônico 448/2018/SUPEL/RO**.

Recomendaremos a confecção de novo Termo de Referência à Secretaria de Justiça do Estado, para imediata deflagração do novo certame, e dessa forma, cumprimos a decisão daquela Corte

de Contas.

Atenciosamente.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
PREGOEIRA DA EQUIPE ZETA/SUPEL/RO
MATRÍCULA 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 26/04/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5674788** e o código CRC **F12A5B3F**.
